

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 1/1992 de 2 de Janeiro

Através da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/89/A, de 27 de Julho, foi instituída a Reserva Agrícola Regional - RAR. Com esta medida pretendeu-se tornar possível a identificação, protecção e preservação dos solos com maior aptidão para a produção dos bens agrícolas, com o fim de garantir o desenvolvimento da agricultura no âmbito do correcto ordenamento do território da Região.

Como última fase deste processo falta apenas concretizar a implantação da RAR no terreno das diversas ilhas, através da sua delimitação nas cartas correspondentes às diferentes ilhas do arquipélago.

Assim, em execução do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

- 1.º É aprovada a Carta da Reserva Agrícola Regional - RAR, constituída por nove mapas parcelares, correspondendo um a cada uma das ilhas do Arquipélago dos Açores, à escala de 1/25 000, que se publicam em anexo ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.
- 2.º Os solos são classificados por grupos (aráveis e não aráveis), e por classes (da I à VII), considerando-se ainda quatro subclasses, a partir de indicações complementares que exprimem o tipo de limitação dominante ou de risco de degradação do solo.
- 3.º As áreas da RAR são constituídas pelos solos das classes de capacidade de uso I, II, III, IV e/ou solos de outros tipos cuja salvaguarda se mostre conveniente, particularmente nas ilhas em que as classes referidas apresentem expressão reduzida.
- 4.º A identificação das áreas da RAR constante dos mapas anexos prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos.
- 5.º As acções com incidência directa na ocupação, uso ou transformação do solo para fins não agrícolas a praticar ou desenvolver nas áreas da RAR identificadas nos mapas anexos ficam sujeitas às disposições atinentes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, designadamente aos artigos 22.º e 27.º.
- 6.º As competências cometidas à Direcção Regional de Agricultura pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, em matéria de Reserva Agrícola são exercidas pelo Instituto Regional do Ordenamento Agrário - IROA.
- 7.º Os originais dos mapas da carta da RAR referidos no n.º 1 ficam depositados na sede do IROA, em Ponta Delgada.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 5 de Dezembro de 1991.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 1 de 2-1-1992.